

Prefeitura Municipal de Tabapuã

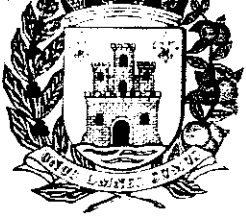
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.254, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir e participar do Consórcio Intermunicipal da bacia hidrográfica do Rio São Domingos, e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir e a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO DOMINGOS, também denominado de "CONSÓRCIO DO RIO SÃO DOMINGOS", Sociedade Civil sem fins lucrativos, sujeita às normas do Código Civil e legislação pertinente.-
- § 1º - O Consórcio a que alude o "caput" deste artigo, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) municípios, cuja base territorial esteja localizada dentro dos limites da aludida bacia hidrográfica.-
- § 2º - Uma vez constituído o "Consórcio do Rio São Domingos", sujeitar-se-á o Poder Executivo Municipal às normas que deverão ser regulamentadas em estatuto próprio, cuja minuta faz parte integrante desta lei.-
- § 3º - A representação incumbirá ao Prefeito Municipal, ou a procurador com poderes bastantes, outorgados através de instrumento procuratório.-
- Artigo 2º** - Fica estabelecido que a área de atuação do "Consórcio do Rio São Domingos" será a mesma abrangida pelos seus municípios integrantes, entendida como uma só unidade territorial, não sendo considerados os limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.-
- Artigo 3º** - O "Consórcio do Rio São Domingos" terá duração indeterminada, e deverá ter por objetivo as seguintes finalidades:
- I - representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, de direito público e privado, nacionais e internacionais;
 - II - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da bacia hidrográfica do Rio São Domingos, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos;
 - III - promover formas articuladas de planejamento e de desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade das águas na área compreendida pelo território dos municípios consorciados;
 - IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.254/90.-

Fl. 02.-

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para fazer face às despesas com o cumprimento desta Lei.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do mês de dezembro de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL.

EM 08/03/91

Mário Firmino da S. Junior
Diretor de Serviços Gerais